

Lei nº 130

153

Estabelece normas para arrecadação do Imposto de Licença sobre Veículos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O imposto de licença sobre veículos será arrecadado de acordo com a seguinte tabela:

	Cr\$
1. fardineira ou onibus, por ano	120,00
2. Automovel, particular ou de aluguel, por ano	100,00
3. Caminhão, particular até uma tonelada, por ano	80,00
4. Caminhão, particular de mais de uma tonelada, por ano	120,00
5. Caminhão, de aluguel, por ano	60,00
6. Bicicleta, particular ou de aluguel, por ano	20,00
7. Carrinho ou carocinha de mão, por ano	10,00
8. Carroça, de aluguel ou particular, carretela ou carroção, de aluguel ou particular, charrete, particular ou de aluguel, carro de bois, motocicleta, particular ou de aluguel, por ano	50,00

Art. 2º A arrecadação será feita no mês de

fevereiro de cada ano, findo o qual
será acrescida da multa de 10%.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1951.

Pocos de Caldas, 6 de dezembro de
1950

Yl de Carvalho
Prefeito Municipal